



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nº 1/2019

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA (IPPUL), pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-presidente, Sr. Roberto Alves Lima Junior, e pela Diretora de Planejamento Urbano, Ana Flávia Galinari:

ARQUIVA o presente Processo SEI nº 84.002794/2018-09, tendo como requerente **GN MENDES DE MEDEIROS GÁS - AVENIDA GÁS**, CNPJ nº 29.959.264/0001-59, podendo obter as autorizações de construção e funcionamento sem a apresentação e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), considerando o que segue:

- O advento do Decreto Municipal nº 1.513 de 24 de outubro de 2018, que introduz alterações no Decreto Municipal nº 876, de 19 de Julho de 2017, que regulamenta o disposto no artigo 11º, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015 (Uso e Ocupação do Solo no Município de Londrina), combinado com o Art. 154º da Lei Municipal nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008;
- Conforme as informações prestadas pelo requerente no Formulário Padrão para Caracterização do Empreendimento - EIV, as atividades pretendidas são referentes à Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo - GLP (CNAE 478490000), em imóvel situado na Data 23, Quadra 01, do Conjunto Habitacional Antônio Marçal Nogueira, voltada para a Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra.
- Conforme declarado no Memorial Descritivo para aprovação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico 1662123, apresentado pelo requerente, e assinado pelo Engº Luiz Henrique Fujisao da Silva, informando que a capacidade de armazenamento é de até 6.240 Kg, equivalente a 480 botijões de 13 Kg;
- Conforme o inciso IV do Art. 4º do Decreto nº 876/2017 alterado pelo Decreto 1.513/2018, o EIV será exigido para estabelecimentos de depósito ou comércio de GLP com capacidade de armazenamento superior a 24.960 kg ou 1.920 botijões cheios com 13 kg, conforme disposto na ABNT NBR 15514;

Assim, considerando que o empreendimento não se enquadra mais na exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme o Decreto nº 876/2017, alterado pelo Decreto nº 1.513/2018, não se faz necessária aprovação de EIV.

Caso ocorra alteração das atividades, bem como aumento da área total edificada do empreendimento, deverá ser realizada nova consulta quanto à necessidade de aprovação do referido estudo. Caso seja constatada inconsistência nas informações prestadas ao EIV, o empreendimento deve sofrer as punições cabíveis conforme a legislação vigente.

Obs.: Este documento não isenta o requerente do cumprimento de exigências de demais leis vigentes.

Londrina, 10 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves Lima Junior, Diretor(a) Presidente**, em 16/01/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana flávia Galinari, Diretor(a) de Unidade**, em 17/01/2019, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1664176** e o código CRC **EC0F05A6**.

Referência: Processo nº 84.002794/2018-09

SEI nº 1664176